

Parecer nº 22/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018511/2025-44

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: <b>Maria D'arque Rabelo Diniz</b>				CPF/CNPJ: 183.280.756-87		
Endereço: Rua Quintiliano Alves, nº 1.656				Bairro: Centro		
Município: Patrocínio		UF: MG		CEP: 38743-054		
Telefone: (34) 9 9173-2699		E-mail: cinthiapatriciaptc@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Santa Rosa de Cima				Área Total (ha): 15,4636		
Registro nº: 31.948				Município: Coromandel/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-9FD8.E92A.C4B9.47FB.86B3.BFBF.6831.5C85						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		11,9370		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		11,9370	ha	23 K	269.332	7.932.487
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Agricultura					11,9370	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual		Inicial	11,9370	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa				1.105,5744	M <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2025

Data da vistoria: 08/01/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: 18/12/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 22/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,9370 ha, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais e cafeicultura no imóvel.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa de Cima, matrícula 31.948, com área total de 15,4636 hectares, localizada no município de Coromandel, e tem como proprietária a Sra. Maria D'Arque Rabelo Diniz.

Atualmente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa e por conseguinte sem atividade econômica.

A propriedade possui reserva legal com área de 3,0929 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3119302-9FD8.E92A.C4B9.47FB.86B3.BFBF.6831.5C85**.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-9FD8.E92A.C4B9.47FB.86B3.BFBF.6831.5C85

- Área total: 15,4627 ha

- Área de reserva legal: 3,0929 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,1612ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,0929ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 31.948

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,9370 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais e cafeicultura no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com Inventário Florestal elaborado pelo biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 1348117/04 e ART 20251000108321.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 757,75 (Setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), quitada em 22/05/2025

Taxa Florestal: Valor R\$ 8.651,24 (Oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), quitada em 26/05/2025

Sinaflor: 23137180.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade econômica devido ao imóvel estar praticamente coberto por vegetação nativa.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Quando as lavouras forem implantadas se enquadrará na modalidade de Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 08/01/2025. A intervenção requerida havia sido de 12,0630 ha, porém foi verificado em vistoria uma área de brachiária com 0,1260 ha que estava declarada como reserva legal. Foi solicitado que se retirasse essa área no cômputo da reserva e assim o novo requerimento ficou com intervenção de 11,9370 ha.

A área solicitada para intervenção se refere a uma gleba plana e contínua composta por cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

No inventário apresentado foram lançadas 6 parcelas, no qual todas foram conferidas e verificadas que estavam corretas. As parcelas 1 e 5 tem as fitofisionomias de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. A classificação do estágio sucessional foi feita baseada na Resolução Conama 392/2007. Embora em alguns pequenos trechos o diâmetro e altura das árvores assumem o estágio médio, logo o estágio inicial retorna e assim é possível afirmar que essa fitofisionomia ocorre no estágio inicial em sua maior parte. Já as parcelas 2,3,4 e 6 possuem a fitofisionomia cerrado.

O volume total é de 1.105,5744 m3 de lenha nativa que será comercializada e/ou doadas a entidades sem fins lucrativos.

Dentre as espécies vegetais observadas e levantadas no inventário florestal estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Sucupira, Pindaíba - Xylópia sericea, Carne de Vaca, Amescla, Folha Miúda, Jatobá, Aroeira, Murici, Pororoca, Canela, Angico, Copaíba, Pombeiro, Camboatã, Chapadinha, Vinhático, Açoita Cavallo, Cagaita, Articum. Foram observados 3 exemplares de Pequi, que deverão ser preservados.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende um fragmento contínuo de 3,0929 ha, caracterizada por cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual, em bom estado de preservação. O imóvel não possui área de preservação permanente.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado e plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade encontra-se praticamente toda coberta por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, no qual não há impedimento legal.

Foram observadas três árvores da espécie Pequi, que deverão ser preservadas.

Tecnicamente entendo que a área requerida para intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras anuais e perenes no imóvel.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0018511/2025-44

Requerente: MARIA D'ARQUE RABELO DINIZ

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,9370 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Cima", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 31.948, possuindo **área total de 15,4636 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,0929 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 11,9370 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

### **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que as árvores protegidas deverão ser preservadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a uma intervenção em 11,9370 ha, na Fazenda Santa Rosa de Cima (matrícula 31.948), localizada no município de Coromandel, com rendimento lenhoso de 1.105,5744 m<sup>3</sup> que serão comercializados e/ou doados a instituições sem fins lucrativos.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Valor: R\$ 38.406,99 (Trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis.	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/02/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 04/02/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132213691** e o código CRC **31592716**.